

Lei nº 37/2017, de 19 de dezembro de 2017

SANCIONADA

Em 19/12/2017

Prefeito

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Ponte Alta Do Tocantins, para o exercício financeiro de 2018.

Eu, Kleber Rodrigues de Sousa, Prefeito Municipal de Ponte Alta Do Tocantins, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Ponte Alta Do Tocantins, para o exercício financeiro de 2018, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 19.526.298,40 (dezenove milhões, quinhentos e vinte e seis mil e duzentos e noventa e oito reais, quarenta centavos).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
Receitas Correntes	
Receita Tributaria	19.094.498,00
Receita Patrimonial	1.233.500,00
Transferencias Correntes	23.500,00
SUB-TOTAL	17.837.498,00
	19.094.498,00
Receitas de Capital	
Transferencias de Capital	2.600.000,00
SUB-TOTAL	2.600.000,00
	2.600.000,00
(R) Deduções Da Receita	
SUB-TOTAL	-2.168.199,60
	-2.168.199,60
TOTAL GERAL	19.526.298,40

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 19.526.298,40 (dezenove milhões, quinhentos e vinte e seis mil e duzentos e noventa e oito reais, quarenta centavos) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 14.860.648,70;

II - orçamento da seguridade social em R\$ 4.665.649,70.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	822.000,00		822.000,00
GABINETE DO PREFEITO	518.998,80		518.998,80
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	640.000,00		640.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	6.278.549,90		6.278.549,90
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES	2.954.300,00		2.954.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	615.000,00	210.000,00	825.000,00
SEC. MUN. DE ESPORTES, DA JUVENTUDE E DO LAZER	752.000,00		752.000,00
SEC. MUN. DE AGRICUL. PECUARIA E	429.000,00		429.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E	868.000,00		868.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO			
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	97.800,00		97.800,00
PROCURADORIA MUNICIPAL	143.000,00		143.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	55.000,00		55.000,00
SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	50.000,00		50.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	70.000,00		70.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	223.500,00	3.192.149,70	3.415.649,70
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	40.500,00	1.263.500,00	1.304.000,00
FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	303.000,00		303.000,00
TOTAL GERAL	14.860.648,70	4.665.649,70	19.526.298,40

II - por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	822.000,00		822.000,00
ADMINISTRAÇÃO	2.789.298,80		2.789.298,80
ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.263.500,00	1.263.500,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL		210.000,00	210.000,00
SAÚDE		3.192.149,70	3.192.149,70
EDUCAÇÃO	6.469.049,90		6.469.049,90
CULTURA	33.000,00		33.000,00
URBANISMO	1.570.000,00		1.570.000,00
HABITAÇÃO	50.000,00		50.000,00
SANEAMENTO	100.000,00		100.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	352.000,00		352.000,00
AGRICULTURA	493.000,00		493.000,00
COMERCIO E SERVIÇOS	305.000,00		305.000,00
TRANSPORTE	833.300,00		833.300,00
DESPORTO E LAZER	752.000,00		752.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	152.000,00		152.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	140.000,00		140.000,00
TOTAL GERAL	14.860.648,70	4.665.649,70	19.526.298,40

III - por órgãos e fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	822.000,00
GABINETE DO PREFEITO	518.998,80
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	640.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	6.278.549,90
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES	2.954.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	825.000,00
SEC. MUN. DE ESPORTES, DA JUVENTUDE E DO LAZER	752.000,00
SEC. MUN. DE AGRICUL. PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO	429.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	868.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	
PROCURADORIA MUNICIPAL	97.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	143.000,00
SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	55.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	50.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	70.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.415.649,70
FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1.304.000,00
TOTAL_%	303.000,00
	19.526.298,40_E

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

- I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
- decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
 - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
 - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, até o limite de 70 % (por cento) das mesmas, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.
 - decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Orçamento 2018

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins TO ,aos 19 dias do mês de
Dezembro 2017



Kléber Rodrigues de Sousa
Prefeito